



CORPORATE M&A

Medidas de segurança obrigatórias em estabelecimentos de restauração ou de bebidas

Foi publicada no passado dia 24 de maio, e entra em vigor 90 dias após a sua publicação, a Lei n.º 35/2019 que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro, que estabelece o regime jurídico dos sistemas de segurança privada dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de espaços ou salas destinados a dança ou onde habitualmente se dance, incluindo os integrados em empreendimentos turísticos, se acessíveis ao público em geral.

Nos termos deste novo diploma legal, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas que tenham lotação igual ou superior a 400 lugares passam agora a ter de dispor de um responsável pela segurança, habilitado com formação específica de diretor de segurança.

Adicionalmente, o segurança-porteiro no controlo de permanência passa agora a ser obrigatório nos estabelecimentos com lotação de, pelo menos, 200 lugares, a que acresce um segurança-porteiro, por cada 250 lugares, se a lotação for superior à referida. Os estabelecimentos com lotação igual ou superior a 200 lugares são obrigados a dispor de um mecanismo de controlo de lotação.

O sistema de videovigilância necessita agora de ter associado um sistema de alarmística que permita alertar as forças de segurança territorialmente competentes em caso de perturbação que justifique a sua intervenção e tem de cumprir os requisitos técnicos fixados para os meios de videovigilância das empresas de segurança privada, podendo estes ser instalados e operados pelo titular ou explorador do estabelecimento de restauração ou de bebidas. Terão ainda de garantir a conectividade com os centros de comando e controlo das forças de segurança.

Os requisitos técnicos relativos ao sistema de alarmística e à conectividade referida supra serão ainda definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna, tendo os estabelecimentos abrangidos pela Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro, o prazo de 3 anos para se adaptarem aos mesmos.

"Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas que tenham lotação igual ou superior a 400 lugares passam agora a ter de dispor de um responsável pela segurança, habilitado com formação específica de diretor de segurança."

O titular ou o explorador do estabelecimento pode requerer ao membro do Governo responsável pela área da administração interna que, por despacho, dispense a aplicação das medidas de segurança referidas, tendo em conta as circunstâncias concretas do local a vigiar, nomeadamente a localização, o horário de funcionamento, o nível de risco, bem como as medidas de segurança existentes.

À luz da Lei n.º 35/2019, impendem ainda sobre os titulares do direito de exploração destes estabelecimentos os deveres de adotar um plano de segurança com procedimentos a seguir por funcionários e segurança privada em caso de incidente e assegurar a existência no estabelecimento de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços com entidade de segurança privada.

Constituem contraordenação grave, entre outras, a inexistência de segurança-porteiro, a inexistência de responsável pela segurança autorizado e a não adoção de plano de segurança.

Quando cometidas por pessoas coletivas, as contraordenações leves são punidas com uma coima de EUR 800,00 a EUR 4000,00, e as contraordenações graves com uma coima de EUR 1600,00 a EUR 8000,00. Passa, também, a poder ser aplicável a sanção acessória de impedimento do exercício da função de responsável pela segurança por período não superior a dois anos.

"Constituem contraordenação grave, entre outras, a inexistência de segurança-porteiro, a inexistência de responsável pela segurança autorizado e a não adoção de plano de segurança."